



**Faculdade La Salle**

**Mantida pela Sociedade Porvir Científico**

**Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.**

**CONSELHO PEDAGÓGICO - COP  
RESOLUÇÃO Nº 91/2010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Aprova o Novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Graduação em Direito da Faculdade La Salle.*

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto no Art. 5º, inciso VIII, do Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde c/c Art. 11 da Resolução COP nº. 01/2008, credenciada pelo Ministério da Educação através da Portaria Ministerial nº 2.653 de 07 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001, credenciamento aditado pela Portaria MEC/SESu nº. 453 de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, e considerando o decidido por este Colegiado de Administração Superior na reunião de 04 de novembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Graduação em Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 2º.** Este Regulamento define, no âmbito do Curso de Direito da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, as atividades complementares referidas pelo art. 8º da Resolução CNE/CES nº. 09/2004 bem como os procedimentos a serem adotados para a atribuição e cômputo da carga horária.

**Art. 3º.** As atividades complementares, integrantes do currículo pleno do curso de Direito, correspondem a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula para os ingressantes em 2010, carga horária que deve ser cumprida pelo aluno até o último semestre letivo do bacharelado.

§ 1º As atividades complementares não estão vinculadas a nenhum semestre da estrutura curricular.

§ 2º Os alunos que ingressarem por transferência no Curso de Direito também se encontram sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no *caput* deste artigo, podendo solicitar ao Coordenador do Curso de Graduação em Direito o cômputo de carga horária atribuída pela IES de origem, desde que observadas a compatibilidade das atividades complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

*RESOLUÇÃO COP Nº 91/2010, 04/11/10. Novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Direito - p. 1*



§ 3º O não cumprimento da integralidade da carga horária estabelecido no *caput* deste artigo impede que o discente obtenha o grau de Bacharel em Direito.

**Art. 4º.** A escolha das atividades complementares é de responsabilidade exclusiva do aluno, considerando que sua finalidade precípua é o enriquecimento do currículo pleno, permitindo ao discente a ampliação de seus conhecimentos dentro e fora do espaço de sala de aula.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 5º.** As atividades complementares compreendem as seguintes modalidades:

- I – atividades complementares de ensino;
- II – atividades complementares de pesquisa; e
- III – atividades complementares de extensão.

**Art. 6º.** As atividades complementares de ensino compreendem:

I – disciplinas extracurriculares cursadas fora da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde em instituição de ensino superior devidamente credenciada, desde que tenham pertinência com o Curso de Direito;

II – atividades de monitoria acadêmica;

III – cursos de informática e língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

IV – estágios extracurriculares e não-obrigatórios na área do curso, desde que a pessoa, instituição ou órgão concedente do estágio seja conveniado com a Faculdade La Salle;

V – fichamentos de livros conforme lista disponibilizada pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (NPPGE) da Faculdade La Salle e preenchidos em formulário próprio.

**Art. 7º.** As atividades complementares de pesquisa compreendem:

I – participação em programas de iniciação científica;

II – participação em programa institucional de iniciação científica;

III – participação em outros projetos de pesquisa;

IV – participação em programa integrado de pós-graduação e graduação;

V – trabalhos científicos publicados em periódicos nacionais ou internacionais;

VI – publicação de livros;

VII – publicação de capítulos de livro;

VIII – publicação de trabalhos em anais de congresso ou similar, na íntegra ou em síntese;

IX – publicação de artigos e/ou textos em jornais e revistas;

X – participação, como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado;

XI – participação, como ouvinte, em defesas públicas de dissertações de mestrado;

XII – participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível *lato sensu*);

*RESOLUÇÃO COP Nº 91/2010, 04/11/10. Novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Direito - p.2*



XIII – participação, como ouvinte, em defesas públicas de trabalhos finais de Curso em Graduação de Direito ou área afim;

XIV – participação em concursos de artigos promovidos ou não pela Instituição.

**Art. 8º.** As atividades complementares de extensão compreendem:

I – participação em projetos de extensão da Instituição;

II – participação em eventos na modalidade de ouvinte ou participante em semanas acadêmicas; seminários, palestras e conferências; congresso, fóruns, simpósios; e gincanas, jogos, simulações ou outras atividades desta natureza.

III – visitas e/ou viagens técnicas extracurriculares;

IV – cursos de extensão ou atualização;

V – participação como voluntário em ações sociais e comunitárias.

**Art. 9º.** Também compreendem atividades complementares de ensino trabalhos extra-classe a serem realizados pelos acadêmicos e que se refiram a cada uma das disciplinas ofertadas no semestre em que estiver matriculado.

§ 1º Os trabalhos referidos no *caput* deste artigo terão seus conteúdos estabelecidos pelos professores das disciplinas ofertadas no semestre e não poderão ser utilizados como método de verificação de ensino-aprendizagem da respectiva unidade curricular.

§ 2º Os conteúdos a serem abordados nesses trabalhos serão encaminhados ao Coordenador do Curso de Direito que, através de ofício dirigido a cada turma da graduação, disponibilizará de forma sistemática qual o tema a ser desenvolvido e o respectivo formato.

§ 3º Cada trabalho deverá ser entregue ao final do semestre em que a disciplina foi ofertada em data a ser estipulada por ofício do Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 4º Cabe ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica atribuir a cada trabalho mencionado neste artigo de 0 (zero) a 10 (dez) horas-aula pela atividade realizada, considerando o grau de zelo, esforço, bibliografia pertinente e jurisprudência atualizada utilizados pelo discente.

§ 5º Ocorrendo plágio entre trabalhos apresentados como atividades complementares tal fato será apontado pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica que atribuirá 0 (zero) hora-aula a atividade, sem prejuízo de aplicação de eventual penalidade prevista no Regimento da Faculdade.

**Art. 10.** O acadêmico deverá cursar atividades complementares em todas as modalidades mencionadas no art. 5º, sob pena de não obtenção do grau de Bacharel em Direito.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DAS HORAS**

*RESOLUÇÃO COP Nº 91/2010, 04/11/10. Novo Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Direito - p.3*



**Art. 11.** As atividades complementares devem ser comprovadas mediante apresentação pelo acadêmico de cópia da declaração, certificado ou documento escrito equivalente em que se possa verificar a realização da atividade e a quantidade de horas atribuídas.

**Parágrafo único.** Não havendo quantidade de horas apresentado no documento fornecido pelo acadêmico, o Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica deferirá quantidade de horas-aula baseando-se em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 12.** A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

I – preenchimento pelo aluno de requerimento em formulário próprio dirigido ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, acompanhado dos documentos exigidos;

II – análise pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica do material recebido e de sua pertinência;

III – atribuição da carga horária para a atividade;

IV – lançamento no cadastro individual de acompanhamento do aluno e arquivamento da atividade complementar.

**Art. 13.** O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica será comunicado por escrito ao aluno.

**Art. 14.** O Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica poderá formular outras exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos ou pedir esclarecimentos por escrito ao aluno, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

**Art. 15.** Ao final de cada semestre, observado o calendário acadêmico da Faculdade, o Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica encaminha à Secretaria Geral da Instituição a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares e que as protocolizaram no semestre e a carga horária atribuída.

**Art. 16.** O controle da documentação será feito pelo Núcleo de Prática Jurídica através de sua Secretaria.

**Art. 17.** Compete ao Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, nomeado por ato próprio do Diretor Geral da Faculdade La Salle, em relação às atividades complementares:

I – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares;

II – reconhecer outras atividades que se enquadrem como atividades complementares atribuir horas às mesmas;



**Faculdade La Salle**

**Mantida pela Sociedade Porvir Científico**

**Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.**

III – receber e arquivar a documentação comprobatória da realização das atividades complementares;

IV – manter cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das atividades complementares;

V – fixar e divulgar a data limite para o recebimento da documentação mencionada no art. 9º deste regulamento;

VI – encaminhar à Secretaria Geral ao final de cada semestre letivo a relação de alunos que desenvolveram atividades complementares no semestre e a carga horária atribuída;

VII – emitir relatórios acerca das atividades complementares desenvolvidas pelos alunos e a carga horária parcial ou total obtida;

VIII – prestar informações da situação dos acadêmicos ao Coordenador do Curso de Direito, sempre que lhe for solicitado ou de ofício.

IX – propor a Coordenadoria do Curso de Direito alterações neste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Das decisões do Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica em relação às atividades complementares cabe recurso ao Coordenador do Curso de Direito da Faculdade La Salle no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 19.** As atividades complementares listadas neste regulamento não excluem outras porventura existentes no âmbito desta Instituição.

**Art. 20.** Serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da Faculdade La Salle os casos omissos, urgentes, de transição ou de interpretação legal deste regulamento.

**Art. 21.** Revoga-se a Resolução COP nº. 05/2008 e demais disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 04 de novembro de 2010.

**Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc**  
Presidente do Conselho Pedagógico